

A diligência reforçada virou teste de *dado* — não de formulário.

A Resolução CVM 245, em vigor desde 15 de julho de 2026, altera a Resolução CVM 50 e cria o art. 17-A: diligência reforçada para investidores não residentes, com foco em beneficiário final e jurisdições monitoradas pelo GAFI. O recado é claro — o PLD/FTP baseado em cadastro preenchido deixou de bastar. O que passa a ser testado é a capacidade de varrer a base, identificar quem exige diligência reforçada e evidenciar o que foi feito. Este material transforma o novo artigo em agenda de dados, controles e asseguração.

O que este material te *entrega*.

- **O art. 17-A destrinchado:** o que a Resolução CVM 245 muda na Resolução CVM 50 — quem é alcançado, o que caracteriza a diligência reforçada e por que a vigência imediata coloca a varredura da base no topo da fila.
- **O contexto GAFI explicado:** como o follow-up da avaliação mútua do Brasil e a Recomendação 19 (jurisdições de maior risco) se traduzem em obrigações operacionais para participantes do mercado de capitais.
- **O beneficiário final como problema de dados:** por que estruturas em camadas, veículos offshore e cadeias de custódia exigem dado estruturado, atualizado e rastreável — e o que a abordagem baseada em risco exige de calibragem documentada.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para compliance, cadastro e auditoria interna testarem a prontidão da base de investidores não residentes sob o novo artigo.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: avaliação independente do programa de PLD/FTP, teste da qualidade de dados cadastrais e de beneficiário final e asseguuração de controles da esteira de diligência.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “PLD/FTP entra em nova fase — diligência reforçada para investidores não residentes vira teste de dado, não de formulário”, publicado em julho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

O formulário pergunta quem o investidor diz que é. O dado mostra quem ele *efetivamente* é. A diligência reforçada começa exatamente na distância entre os dois.

O PLD/FTP mudou de fase: do cadastro à *varredura*.

O QUE ACONTECEU

A Resolução CVM 245, publicada em julho de 2026 com vigência em 15 de julho, altera a Resolução CVM 50 — o marco de PLD/FTP do mercado de capitais — e introduz o art. 17-A: medidas de diligência reforçada para investidores não residentes, com atenção a beneficiário final e a jurisdições sob monitoramento do GAFI.

O pano de fundo é internacional: o follow-up da avaliação mútua do Brasil no GAFI e a Recomendação 19, que trata de contramedidas e diligência ampliada em relação a jurisdições de maior risco. O regulador brasileiro converte o compromisso externo em obrigação direta dos participantes — administradores, intermediários, gestores e demais obrigados da Resolução CVM 50.

O deslocamento é de natureza: o cumprimento deixa de ser demonstrável por política escrita e formulário arquivado e passa a ser demonstrável por dado — capacidade de identificar na base quem é não residente, de onde vem, quem é o beneficiário final por trás da estrutura e qual tratamento foi aplicado a cada faixa de risco.

Para o investidor não residente típico do mercado brasileiro — fundos, veículos e estruturas em camadas, com custódia internacional — o desafio é operacional: dados de beneficiário final desatualizados, campos não estruturados e dependência de terceiros na cadeia tornam a varredura da base o primeiro teste real do novo artigo.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

A base de não residentes precisa ser varrida — agora. Vigência imediata significa estoque alcançado: identificar investidores de jurisdições monitoradas, refazer a diligência conforme o risco e documentar o resultado é a primeira entrega, não a última.

Beneficiário final vira dado estruturado, com dono. Cadeias societárias em campo de texto livre não sustentam diligência reforçada: percentuais, camadas e datas de atualização precisam de estrutura, fonte e responsável — e de trilha quando mudam.

A abordagem baseada em risco exige calibragem documentada. Matriz de risco com pesos para jurisdição, estrutura e comportamento, revisada e aprovada formalmente — o supervisor não pergunta apenas o que a política diz, mas por que o modelo classifica como classifica.

A evidência vira o produto do programa. Alertas gerados, tratados e encerrados com justificativa; diligências reforçadas com escopo e conclusão; comunicações ao COAF tempestivas — o programa de PLD/FTP passa a ser julgado pelo que consegue evidenciar.

Como isso afeta a *sua* companhia.

ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO E GESTOR DE RECURSOS

Fundos com cotistas não residentes em estruturas de camadas são o alvo central do art. 17-A. Varra a base de cotistas, exija dos distribuidores dados de beneficiário final estruturados e formalize a diligência reforçada por faixa de risco — a responsabilidade do obrigado não se transfere ao intermediário.

INTERMEDIÁRIO E CORRETORA COM CLIENTES 4.373

O fluxo de entrada de não residentes precisa de gate de diligência calibrado por jurisdição e estrutura. Automatize a triagem contra listas do GAFI, trate exceções com alçada formal e mantenha trilha de cada decisão de aceitação — o cadastro é o começo, não o fim.

SECURITIZADORA E VEÍCULO COM INVESTIDOR ESTRANGEIRO

Operações estruturadas com funding internacional entram no radar: conheça o beneficiário final do investidor-âncora, documente a origem dos recursos nas faixas de maior risco e alinhe o programa de PLD/FTP ao porte da operação — captação estrangeira sem diligência documentada vira risco de reputação e de enforcement.

COMPLIANCE E DIRETOR RESPONSÁVEL PELA RESOLUÇÃO CVM 50

O novo artigo eleva a exigência sobre a função: matriz de risco recalibrada, procedimentos de diligência reforçada escritos e testados, e reporte à alta administração com dados da base — o diretor responsável responde pelo programa que consegue demonstrar, não pelo que pretendia fazer.

AUDITORIA INTERNA E ASSEGURAÇÃO INDEPENDENTE

Teste o programa como se testa um controle: amostra de não residentes de maior risco, verificação da diligência aplicada contra a política, qualidade dos dados de beneficiário final e tempestividade de alertas e comunicações. O gap típico não está na política — está no dado.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. A companhia consegue extrair da base, hoje, a lista completa de investidores não residentes com jurisdição de origem?			
02. As jurisdições sob monitoramento do GAFI estão parametrizadas nos sistemas de triagem e monitoramento?			
03. Os dados de beneficiário final estão estruturados (percentuais, camadas, datas) e atualizados conforme a política?			
04. A matriz de risco de PLD/FTP foi recalibrada para refletir o art. 17-A da Resolução CVM 50, com aprovação formal?			
05. Os procedimentos de diligência reforçada estão escritos, com escopo, alçadas e evidência mínima definidos?			
06. O estoque de investidores não residentes foi varrido após a vigência da Resolução CVM 245, com resultado documentado?			
07. A aceitação de novos investidores de jurisdições de maior risco tem gate de aprovação com alçada adequada?			
08. Alertas de monitoramento são tratados com justificativa, prazo e trilha de encerramento?			
09. As comunicações ao COAF são tempestivas e o processo de decisão (comunicar ou não) é documentado?			
10. Os terceiros da cadeia (distribuidores, custodiantes) têm obrigações contratuais de fornecimento de dados de diligência?			
11. O diretor responsável recebe reporte periódico com métricas da base de não residentes e do programa?			
12. O programa de PLD/FTP é objeto de avaliação independente periódica, com deficiências tratadas em plano formal?			

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Avaliação independente do programa de PLD/FTP sob a Resolução CVM 50 atualizada, teste de qualidade de dados cadastrais e de beneficiário final, revisão da matriz de risco e asseguração de controles da esteira de diligência reforçada.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Resolução CVM 245/2026 — altera a Resolução CVM 50 (novo art. 17-A, diligência reforçada para investidores não residentes).
- Resolução CVM 50/2021 — prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no mercado de valores mobiliários.
- Lei 9.613/1998 — crimes de lavagem de dinheiro; comunicações ao COAF.
- Resolução CMN 4.373/2014 — investimentos de não residentes nos mercados financeiro e de capitais.
- NBC TO 3000 — trabalhos de asseguarção; NBC TA 315 (revisada) — riscos e controles relevantes.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- FATF/GAFI — Recomendação 19 (higher-risk countries) e listas de jurisdições sob monitoramento.
- FATF/GAFI — avaliação mútua do Brasil e relatórios de follow-up.
- ISAE 3000 (Revised) — assurance engagements other than audits or reviews.

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.